



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO 04/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02, Euclides da Cunha Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.662.437/001-61, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christian Fuziki Ikeda, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 27.178.977-3 e do CPF/MF nº 152.144.678-42, de ora em diante denominado apenas como Município, e, de outro lado a **Associação Comercial e Empresarial de Euclides da Cunha Paulista**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1510, CEP 19.275.000, centro, Euclides da Cunha Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.345/0001-80, doravante denominada ACE-ECP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Conte, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 11.410.390-2, inscrito no CPF/MF sob nº 969.886.228-53, residente e domiciliado na cidade de Euclides da Cunha Paulista-SP, comparece também neste convênio na qualidade de anuente interveniente a Federação Das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua Boa Vista, 63 - 3º andar, CEP 01014-001, Centro – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, neste ato representada por seu Superintendente de Produtos e Operações, Sr. Giovanni Guerra dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de RG nº 3.161.556 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 723.923.126-72, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí (SP) e o Procurador Sr. Marcel Domingos Solimeo, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, RG nº 1.844.307-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 029.570.358-04, domiciliado na Cidade de São Paulo, de ora em diante denominada apenas de FACESP ou OPERADORA, resolvem por este instrumento, formalizar o Convênio para o Fornecimento de Cartões Alimentação do **Município de Euclides da Cunha Paulista** de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 965/2017 nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante especificadas.

1 - CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

1.1. Considerando que o Município, dentre as várias atividades própria de sua peculiar natureza jurídica que tem por escopo realizar à bem do interesse público, está o de estímulo e fomento aos agentes econômicos locais visando gerar riqueza no Município e propiciar a criação de mais postos de empregos destinados aos seus munícipes;

1.2. Considerando, ainda que, além disto, o Município tem necessidade de dar imediata efetividade às determinações ditadas pela Lei Municipal nº 965/2017 cujo objetivo é promover o bem estar de seu corpo de funcionários, através da oferta do benefício denominado “vale alimentação”;

1.3. - Considerando que a ACE-ECP também comunga de parte desses interesses, mais especificamente o de realizar a promoção de estímulo e fomento às atividades econômicas do parque comercial e industrial de Euclides da Cunha Paulista.

1.4. Com tal cenário, são perfeitamente identificáveis, de forma clara e incontestável, os objetivos e interesses comuns entre as partes, que justificam suas ações conjuntas visando à formulação deste convênio, que prevê, para a contemplação destes objetivos e interesses básicos, a implantação de um sistema visando à efetiva distribuição aos funcionários do Município o benefício denominado “vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

alimentação” que será utilizado somente dentro do **Município de Euclides da Cunha Paulista** para os servidores adquirem produtos e serviços das empresas regularmente constituídas e instaladas no município, incentivando o desenvolvimento da economia euclidense, gerar empregos, alavancar o desenvolvimento quantitativo e qualitativo do comércio e do serviço local, bem como proporcionar aos Servidores Públicos um benefício.

1.5. Para tanto, a ACE-ECP, disponibilizará ao Município, além dos seus préstimos oriundos de seu próprio acervo pessoal e patrimonial, também o sistema operacional de propriedade e manejado pela FACESP, que foi a escolhida pela ACE-ECP na forma definidas no plano de trabalho, notadamente em função da sua reconhecida experiência nacional na operação do serviço objeto deste convênio, e que aqui também comparece na qualidade de anuente, tudo em nome da viabilização, implantação e operacionalização deste convênio de fornecimento de Cartões vale alimentação, na forma e condições especificadas nas cláusulas adiante e no plano de trabalho que faz parte integrante deste ajuste.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer vínculo convencional com a ACE-ECP para fornecimento de Cartão alimentação magnético e com uso de senha alfa numérico, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada ao Município visando única e exclusivamente à aquisição de produtos alimentícia destinados exclusivamente aos Servidores Públicos Municipal

2.2. A atividade ajustada compreende o fornecimento dos cartões denominados “ACCREDITO ALIMENTAÇÃO” e também a efetiva disponibilidade pela ACE- ECP de uma vasta rede de empresas credenciadas, tais como: mercados, mercearias, supermercados e outros estabelecimentos congêneres, que deverão aceitar como meio de pagamento das compras efetuadas pelos funcionários do Município de bens e serviços adquiridos pelos mesmos.

2.2.1. A ACE- ECP deverá manter como integrantes do sistema, uma ampla rede de empresas, suas associadas ou não, que deverão fornecer aos funcionários do Município bens e serviços por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes e sem cobrar dos funcionários ou do Município, qualquer acréscimo, sobre preço, taxa ou importância outra a qualquer título, em função da sua adesão ao sistema.

2.3. A ACE- ECP deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, sendo suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas às empresas associadas da ACE- ECP.

2.4. A ACE- ECP deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas quer seja suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras, promoverem ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade, etc.

2.4. A adesão dos funcionários do **Município**, ao sistema ocorrerá na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com a lei Municipal.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

São obrigações operacionais do **MUNICÍPIO**:

3.1. Fornecer á **ACE-ECP** ou **diretamente a OPERADORA**, os dados cadastrais dos seus empregados que usufruirão do cartão ACCredito Alimentação, tais como: nome completo, estado civil, função/cargo, endereço residencial, telefone, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento, dados estes que somente poderão ser utilizados para fins de operacionalização do sistema gestor do **ACCredito Alimentação**, disponibilizado suas funcionalidades para uso pelo **MUNICÍPIO**;

3.2. Informar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada servidor, através do sistema gestor,

3.3. Indicar à **ACE-ECP**, para fins de gerenciamento das operações necessárias, um ou mais representantes – preferencialmente do setor de recursos humanos – por meio de carta de apresentação/termo de responsabilidade.

3.4. Manter atualizado o sistema gestor com: inclusão de novos empregados, exclusão de empregados e qualquer outra mudança na relação mencionada na clausula 3.1.

3.5. Informar a seus empregados quais as empresas credenciadas mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação.

3.6. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão, através do sistema gestor disponibilizado pela **OPERADORA**, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício.

3.7. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

3.8. Devolver à **ACE-ECP** no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

3.9. Instruir o funcionário usuário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à **ACE-ECP**, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à **ACE-ECP** ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA ACE-ECP

São obrigações da **ACE-ECP**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.1. A **ACE-ECP** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas às empresas associadas da **ACE-ECP**.

4.2. A **ACE-ECP** deverá ajustar com as empresas credenciadas que elas deverão fornecer aos funcionários do **MUNICÍPIO** produtos e serviços por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes, sem cobrar dos funcionários ou do **MUNICÍPIO**, qualquer acréscimo pecuniário, sobre preço, taxa ou importância outra vantagem a qualquer título, em função da sua adesão e participação no sistema.

4.3. A **ACE-ECP** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas, quer sejam suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras ações, promover as de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade, etc.

4.4. Entregar sem qualquer custo ao **MUNICÍPIO** e a seus funcionários, os cartões ACCredito Alimentação e senhas iniciais a eles correspondentes solicitados pelo **MUNICÍPIO** na quantidade, forma e prazos solicitados, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão.

4.5. Informar aos estabelecimentos da proibição de produtos diversos de gêneros alimentícios, e também da proibição, quando do pagamento feito através do Cartão ACCredito Alimentação, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.

4.6. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema, através do sistema fornecido pela **OPERADORA**.

4.7. Informar quais empresas estão credenciadas por meio físico e ainda manter as atualizações através da web site www.accredito.com.br.

4.8. Substituir o cartão gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo de R\$ 5,00 (cinco reais) que será debitado do funcionário.

4.9. Disponibilizar os valores determinados pelo **MUNICÍPIO**, a título de benefício cartão ACCredito alimentação, em cada cartão para utilização dos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.10. Fornecer materiais de divulgação do cartão ACCredito ao **MUNICÍPIO**, bem como orientar a mesma quanto à rede credenciada.

4.11. Disponibilizar suporte aos servidores para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

5 – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

5.1. Na hipótese do funcionário deixar de integrar o quadro de funcionários do **MUNICÍPIO** ou ter suspensa sua participação no sistema por qualquer motivo, o **MUNICÍPIO** determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL** fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pelo **MUNICÍPIO** a título de benefício alimentação no cartão, pelo período **de 30 dias** determinado pelo **MUNICÍPIO**, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

5.2. Caso ocorra o encerramento do presente convênio, por rescisão ou pelo término do prazo contratual, a Operadora fica igualmente obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pelo Município a título de benefício alimentação no cartão dos funcionários, pelo período de 30 dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existentes serão automaticamente cancelados.

6 – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução das atividades destinadas a implantação, operacionalização e manutenção do sistema, o Município e seus funcionários não pagarão à ACE-ECP e à OPERADORA nenhuma taxa de administração, taxa de emissão ou de qualquer outra natureza e sob outro qualquer título, salvo os créditos a serem utilizados pelos funcionários do Município que serão disponibilizados em cada cartão pela operadora após o repasse por parte do Município do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema.

6.2. A disponibilização pelo Município à ACE-ECP ou à Operadora do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema através dos Cartões ACCredito, valores estes previstos no plano de trabalho, deverá ocorrer por meio de boleto bancário ou outro meio de pagamento ajustado entre as partes, sempre no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da obrigação, sendo que o crédito estará disponibilizado em cada cartão em até 5 dias úteis após o pagamento na data escolhida.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo determinado de 1 (um) ano, sendo possível a sua prorrogação por outros iguais períodos se assim as partes acordarem as condições de legalidade da época assim permitirem.



8 – DA RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante o aviso-prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando esse fato direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvado o disposto no item 8.2.

8.2. Independentemente do disposto na cláusula 8.1., o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste convênio;

8.2.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

8.3. No caso de rescisão por qualquer motivo, os cartões, tão logo exauridos pelos usuários todos os valores neles inseridos, deverão ser inutilizados pelo Município e seus funcionários. Se assim não ocorrer, ficará ao Município responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste contrato. A validade dos créditos fica condicionada conforme o estipulado na cláusula 5.2 do presente convênio.

8.4. A rescisão implica, automaticamente, na proibição de uso do nome, marca e logotipo do Cartão **Accredito Alimentação, da FACESP e da ACE-ECP.**

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Município, **ACE-ECP** e Operadora declaram ter conhecimento e estarem de pleno acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Convênio, em três vias de igual teor e valor, ficando cada parte com dessas vias.

9.2. Cada uma das partes se responsabiliza integralmente perante terceiros e o Poder Público pelas obrigações assumidas por este convênio, sem qualquer espécie de solidariedade entre as mesmas, inclusive no que diz respeito às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e outras correlatas, pelos atos que praticarem, os quais não gerarão quaisquer obrigações recíprocas.

9.3. Cada parte suportará os tributos ou contribuições a que estiver sujeita.

10 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teodoro Sampaio-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Euclides da Cunha Paulista (SP), 22 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO:	ACE-ECP:
Razão social: Município de Euclides da Cunha Paulista	Razão social: Associação Comercial e Empresarial de Euclides da Cunha Paulista
Repres. Legal Christian Fuziki Ikeda	Repres. Legal Geraldo Conte

OPERADORA:
Razão social: Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo
Repres. Legal: Giovanni Guerra dos Santos – Superintendente Produtos/Operações Marcel Domingues Solimeo - Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:		
E:	E:		
RG	CPF	RG	CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/ Entidade Associação Comercial e Empresarial de Euclides da Cunha Paulista	Proponente	1.2 00.965.345/0001-80	CNPJ	
1.3 Rua. Anestor Frederico Vivenotto nº 1510	Endereço	1.4 Cidade Euclides da Cunha Paulista	1.5 UF SP	1.6 CEP 19.275-000
1.7 DDD/Telefone (18)3283-1315		1.8 Fax	1.9 E-mail Ace_ecp@hotmail.com	
1.10 Nome do Responsável Geraldo Conte		1.11 CPF 969.886.228-53		
1.12 CI / Órgão Expedidor 11.410.390-2		1.13 Cargo / Função Presidente		
1.14 Endereço Av. Euclides da Cunha		1.15 CEP 19.275-000		

2 - OUTROS PARTICIPES

2.1 Nome FACESP Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo	2.2 CNPJ/CPF 62.876.768/0001-80	2.3 Esfera Adm. Operadora/gestora do Programa de fomento
2.4 Nome do Responsável Giovanni Guerra Marcel Domingos Solimeo	2.5 Função Superintendente de Produtos e Operações Procurador	

3 - DESCRIÇÕES DE PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3.1 Título do Projeto	Período de Execução		
	3.2 Início	3.3 Término	Nº de dias
Programa de Fomento do Comércio Local	/ /2017	/ /2018	365

3.4 Objetivos do Projeto

O objetivo principal do projeto é fomentar a economia do município, através de práticas de incentivo ao consumo no comércio local, implantando ações efetivas que maximizem os gastos de dos funcionários públicos municipais no comércio local. Além deste, o projeto tem também objetivos secundários que são: a valorização do funcionário público municipal franqueando-lhes maior liberdade para aquisição de produtos e serviços para sua família – livre escolha. Igualmente possibilitará uma maior racionalidade e economia nos procedimentos administrativos necessários à distribuição do benefício preconizado em Lei Municipal.

3.5 Justificativas do Projeto

O projeto tratado neste plano, do ponto de vista da Administração Municipal, tem sua motivação baseada em três interesses básicos e específicos. O primeiro deles, que deve ser considerado a principal motivação, é o fomento da política de incentivo permanente aos interesses econômicos internos do Município através de ações que induzam a maximização da circulação no comércio local da renda aqui produzida. O gasto mensal despendido pela Municipalidade com a concessão do benefício aos seus funcionários, considerado pelo seu aspecto pecuniário, passa, neste contexto, a se constituir numa importante ferramenta para a implantação efetiva dessa política de incentivo. Tal modelo idealizado neste projeto induz que tais valores sejam gastos aqui no comércio local.

Não fosse somente este motivo o suficiente para justificar o presente projeto, há ainda outros motivos, que podemos denominar de secundários, mas que pela sua importância administrativa merecem destaque. O primeiro deles é a enorme simplificação dos procedimentos administrativos internos para a concessão do benefício aos seus funcionários, que antes da implantação deste modelo de distribuição, necessitavam de complicados e longos procedimentos licitatórios.

O outro motivo, embora secundário, mas também de importância administrativa no âmbito da área de recursos humanos da administração, é demonstrado pela efetiva concessão de um maior grau de liberdade de escolha nos alimentos e produtos e serviços que os servidores necessitam adquirir mensalmente, prestigiando a autonomia dos seus funcionários, e conseqüentemente, reforçando sua alta estima que redundará numa maior disposição para o cumprimento das suas tarefas diárias prestigiando o princípio da eficácia consagrado no artigo 37 da CF/88.

Por tais motivos fica evidenciado que este projeto representa não somente a concretização do novo modelo de concessão do benefício idealizado por Lei Municipal, mas também a consolidação de efetiva política de promoção do desenvolvimento de todo o parque comercial da cidade de Euclides da Cunha Paulista, além de se constituir também num importante instrumento de economia administrativa e fomento á melhoria dos serviços públicos prestados pelos funcionários públicos municipais.

Por outro lado, ponto de vista da ACE-ECP, motivos não faltam para sua participação no projeto. Motiva sua participação no convênio o fomento à atividade econômica no Município de Euclides da Cunha Paulista, através de ações que beneficiam o comércio e indústria local, tal qual prevê seu objetivo social. Assim, é neste contexto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

que se verifica a identidade de interesses para com a Municipalidade.

Neste sentido, é salutar constar que a **ACE-ECP**, desde longa data desenvolve campanha institucional para estimular o consumo na cidade, cuja finalidade é incentivar o comércio local com a fidelização dos consumidores, evitando-se assim a fuga de divisas. Para tanto, em todos esses anos, implementou inúmeras ações.

Por outro lado, importante lembrar que com a criação do **Sistema de Gestão de Benefícios ACCredito** operacionalizado pela **Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP**, a quem a **ACE-ECP** é filiada, houve fortalecimento deste objetivo buscado, tendo em vista que se trata de uma ferramenta que prestigia o empresariado local, em especial os pequenos e médios empreendedores que escolheram **Euclides da Cunha Paulista** para desenvolver seus negócios.

A implantação do Programa de Fomento do Comércio Local, que será operacionalizado pela **ACE-ECP** através do sistema disponibilizado pela FACESP denominado "**CARTÃO ACCredito Alimentação**", que será implantado sem qualquer ônus financeiro para o Município e seus funcionários, uma vez que não há cobrança de qualquer importância quer pela **ACE-ECP** como pela FACESP, sendo que todos os custos com a implementação do programa serão por elas suportados, podendo ser ressarcidos pelas empresas que aderirem ao sistema.

Desta forma, este projeto, além de compactuar com as políticas preconizadas pelas entidades suas partícipes conforme anteriormente mencionado, também propiciará outros benefícios indiretos à sociedade de **Euclides da Cunha Paulista**, em razão de previsível aumento da arrecadação dos impostos diretos e indiretos, decorrentes do incremento da atividade econômica, uma vez que as empresas credenciadas terão as vendas expandidas, e, por conseguinte, melhorarão suas rendas e ainda gerarão mais postos de trabalhos.

Neste sentido, vale lembrar que, aproximadamente, 7 em cada 10 postos de trabalho são gerados por micro e pequenas empresas, grande maioria das empresas que são objeto da rede credenciada contratada pela **ACE-ECP** para operacionalização deste programa.

Ações como estas são as que efetivamente trazem o desenvolvimento ao Município, a partir da implantação do cartão alimentação, valores significativos irão circular dentro do município, estimulando a criação de empregos, gerando renda e também aumentando a arrecadação do **MUNICÍPIO**.

Assim, é razoável concluir pela existência da convergência de interesses entre o Município e a **ACE-ECP** no que concerne ao projeto aqui tratado, posto que também considera o interesse público que deve nortear aos atos da administração Municipal, a promoção do desenvolvimento de todo o parque comercial e industrial da cidade como previsto no estatuto da **ACE-ECP** e por ela aqui anunciado, além de outros motivos anteriormente elencados, objetivos que serão alcançados com a implantação, obviamente respeitando algumas características peculiares que estão disciplinadas no convênio e na execução do plano de ação.

OUTRAS CONDICIONANTES:

Para que sejam concretizados todos os objetivos deste projeto será essencial que as seguintes condicionantes sejam fielmente obedecidas pelas partes:

I - PELA ACE-ECP

a) disponibilizar a participação no projeto de todo o parque comercial da cidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

independentemente das empresas serem ou não associadas á **ACE-ECP**.

b) que às empresas não associadas deverão ser proporcionados os mesmos parâmetros formais e materiais exigidos dos associados para adesão ao sistema.

c) realização obrigatória de processos e procedimentos, visando angariar o maior número de empresas participantes no sistema, quer seja seus associados ou não, pois a universalidade deverá ser a tônica a ser seguida e cobrada como meta na execução do programa.

d) prever no instrumento de adesão das empresas que não poderá haver majoração dos preços dos gêneros alimentícios por ela praticados ordinariamente quando fornecidos aos funcionários por meio do sistema ou mesmo não deverá qualquer cobrança de taxa ou importância outra a qualquer título, em função das vendas efetuadas.

e) Constar nos seus contratos com as empresas participantes do sistema, da impossibilidade de serem fornecidos outros bens de consumos aos funcionários municipais, senão bens alimentícios.

f) Informar o Município de **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** e aos funcionários quais as empresas credenciadas para as compras.

g) Disponibilizar os cartões e senhas aos funcionários em até 30 dias corridos após a assinatura deste convênio.

h) Realizar a emissão de novos cartões, bem como a reposição de cartões danificados, extraviados ou em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos

i) Manter, em caso de exoneração/demissão do servidor, os créditos adquiridos pelo mesmo por um período de até 90 (noventa) dias após a ocorrência da mesma.

j.) Realizar a fiscalização da rede credenciada objetivando a manutenção da qualidade do atendimento da mesma aos servidores públicos municipais beneficiados com o crédito no cartão, bem como sejam disponibilizados para aquisição via cartão acreditado.

II - PELA PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

a) Fornecer, através de sistema on-line ou via troca eletrônica de dados, até 5 dias antes do pagamento do boleto com os créditos totais, à **ACE-ECP**, os dados cadastrais dos seus empregados que usufruirão do cartão ACCredito Alimentação, tais como nome completo, estado civil, função/cargo, endereço residencial, telefone, data de admissão, matrícula, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

b) Informar à **ACE-ECP** até 5 dias antes do pagamento do boleto o valor do crédito a ser disponibilizado para cada empregado, através do sistema gestor,

c) informar à **ACE-ECP** ou diretamente á Operadora em 5 dias antes do pagamento do boleto a necessidade de inclusão de novos empregados, exclusão de empregados e qualquer outra mudança no banco de dados anteriormente informado

d) Informar aos seus empregados quais as empresas credenciadas mantendo esta informação atualizada através de instrumentos que julgar apto a tanto.

e) Promover, mensalmente, junto a **ACE-ECP** até 5 dias antes da data desejada para o início de utilização pelos servidores, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão.

f) Disponibilizar via sistema gestor on-line disponibilizado pela **ACE-ECP/FACESP** em 5 dias antes da data desejada para o fornecimento do benefício, a listagem completa dos seus funcionários que estarão aptos ao recebimento do benefício em seus cartões

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (META, ETAPA OU FASE)

4.1 Meta	4.2 Especificação	4.3 Indicador Físico		4.4 Duração	
		4.3.1 Unidade	4.3.2 Quantidade	4.4.1 Início	4.4.2 Término
1	Assinatura de convênio PMECP x ACE-ECP	Dias	-		
2	Credenciamento dos estabelecimentos pela ACE-ECP	Estabelecimentos comerciais	Mínimo XX empresas		
3	Aprovação do layout padrão do cartão	Layout eletrônico	Arquivo eletrônico		
4	Envio dos dados dos servidores	Registros			
5	Produção e personalização dos cartões		Cartões		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6	Entrega dos cartões na PMECP		Cartões		
7	Entrega dos cartões para os servidores		Cartões		
8	Início da operação	-			-

4.1. FASE DE IMPLANTAÇÃO

4.1.1. Quantidade de estabelecimentos credenciados – atendimento aos servidores

- Adesão inicial de 20 estabelecimentos comerciais de todos os segmentos de produtos e serviços.

4.1.2. Períodos/data para aferição de resultados das metas estipuladas.

- Início da utilização previsto em Novembro de 2017.

4.1.3. Posterior a operacionalização (EXECUÇÃO)

- Período de realização de pesquisa de opinião com funcionários e fornecedores para aferir a aceitabilidade e satisfação com o programa.

- 1º pesquisa de satisfação prevista para realização no período de Dezembro de 2017.

4.1.4. Período de realização de pesquisa informado dados estatísticos financeiros, visando aferir o se as metas e objetivos (financeiros) foram atingidos

- 5º dia útil de cada mês posterior aos créditos

5 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.1 Nomes do Banco	7.2 Agência	7.3 Contas Corrente

Finalidade: Esta conta, de titularidade da Associação comercial e empresarial irá receber os créditos a serem carregados no cartão que será entregue a cada servidor.

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto o **Município de Euclides da Cunha Paulista**, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de Trabalho e seus anexos.

Pede deferimento,

Euclides da Cunha Paulista, 22 de janeiro de 2018.

Geraldo Conte
Associação comercial e empresarial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, 22 de janeiro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito